



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Sou Ka Hou

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração o parecer da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública (SAFP), o Commissariado contra a Corrupção (CCAC) apresenta a seguinte resposta à interpelação escrita do Senhor Deputado Sou Ka Hou, de 27 de Abril de 2020, enviada a coberto do ofício n.º 385/E289/VI/GPAL/2020 da Assembleia Legislativa, de 29 de Abril de 2020, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 29 de Abril de 2020:

Primeiro, importa realçar que, “identificação” refere-se apenas ao momento em que a respectiva queixa ou denúncia é apresentada, sendo que tal está em conformidade com os objectivos a implementar previstos nas respectivas disposições da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, e não implica que seja inevitável a divulgação da identidade do queixoso ou denunciante. Se o queixoso ou denunciante tiver declarado expressamente que não pretende que a sua identidade seja revelada no procedimento de acompanhamento do respectivo caso, e que a sua identidade deverá apenas ser usada para apoiar o CCAC na recolha das informações necessárias e para o estabelecimento de contactos, o CCAC utilizará os seus mecanismos internos para proceder aos necessários registos, tratando com especial cuidado a identidade do queixoso ou denunciante.

O n.º 5 do artigo 6.º e o n.º 13 do artigo 4.º da Lei n.º 10/2000 (Lei Orgânica do Commissariado contra a Corrupção) dispõem claramente que as investigações e inquéritos da responsabilidade do CCAC encontram-se sujeitas rigorosamente ao

譯本
TRADUÇÃO



廉政公署
CCAC

澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
廉政公署
Comissariado contra a Corrupção

regime do segredo de justiça instituído na lei penal e processual penal e que deve ser sempre respeitado o dever de sigilo pelo pessoal do CCAC quando são tornadas públicas notícias ou as posições deste Commissariado.

A par disso, ao abrigo do n.ºs 4 e 5 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2017 (Regime da gestão do tratamento de queixas apresentadas por trabalhadores dos serviços públicos), os órgãos administrativos estão sujeitos, em geral, também ao dever de sigilo no tratamento de queixas, sendo que a violação do dever de sigilo fica sujeita a eventual responsabilidade disciplinar, civil e criminal.

De facto, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 13.º da Convenção — das Nações Unidas contra a Corrupção, que preceitua o seguinte: “(...) e, quando adequado, (...) com vista à comunicação, incluindo ao abrigo do anonimato”, junto dos órgãos competentes (que são o CCAC e outros órgãos competentes no caso da RAEM), dos factos passíveis de serem considerados infracção nos termos da referida Convenção.

Para além disso, tendo comparado as versões em diferentes línguas, nomeadamente os textos autênticos em chinês, francês, russo e espanhol, a redacção do artigo 33.º (Protecção das pessoas que dão informações) da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção fica demonstrado que a intenção original do legislador com a disposição relativa à criação do regime de protecção das pessoas que dão informações não é de carácter imperativo, mas sim apenas um tipo de sugestão ou opinião, com a qual o legislador deixa aos membros a possibilidade de procurar implementar a respectiva medida em conformidade com as suas situações concretas. Nestes termos, o facto de não ter adoptado ou não ter adoptado ainda a

譯本
TRADUÇÃO



廉政公署
CCAC

澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
廉政公署
Comissariado contra a Corrupção

medida relativa à referida protecção para as pessoas que dão informações não tem a ver com o facto de o regime jurídico relativo ao combate à corrupção de um determinado membro da Convenção ser completo ou não, mas sim com as necessidades, o consenso e os recursos da sociedade desse membro. Quanto à necessidade do estudo da legislação a este respeito em Macau, é preciso também apurar as necessidades, os apelos e o consenso da sociedade.

Pelo exposto, e tendo em consideração aqueles que são os padrões internacionais, as participações identificadas não só não vão diminuir significativamente a eficácia do combate à corrupção e da promoção da integridade da sociedade, como são benéficas para dar um passo adiante na revelação e na perseguição da origem de actividades de corrupção, sobretudo quando os denunciadores são aqueles que têm conhecimento de informações de natureza interna ou são profissionais com capacidade para desvendar condutas de corrupção ou irregularidades, o facto de os órgãos competentes poderem estabelecer contactos e comunicação pessoal com os mesmos constitui, geralmente, um ponto crucial para promover a procura de informação sobre corrupção.

De acordo com os dados estatísticos, as queixas ou denúncias identificadas ou apresentadas por pessoas dispostas a providenciar informações pessoais continuam a consubstanciar uma percentagem mais baixa quando comparadas com a percentagem das queixas ou denúncias anónimas; em 2019, o número de queixas ou denúncias anónimas correspondeu a 54,6% do total de queixas ou denúncias, sendo que apesar de se tratar de uma percentagem relativamente mais baixa quando comparada com a de 2018 (55,4%), mas, o que merece particular atenção, é o facto de as queixas ou denúncias anónimas que inviabilizaram a condução de uma

譯本
TRADUÇÃO



廉政公署
CCAC

澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
廉政公署
Comissariado contra a Corrupção

investigação aprofundada e a obtenção de resultados frutíferos ocuparam uma percentagem alta de 66,8%. Assim, cerca de 66% dessas queixas ou denúncias anónimas consubstanciaram situações não verídicas, ou cujo teor não corresponde à realidade, ou então situações inviáveis de dar seguimento por forma a obter resultados frutíferos. No entanto, e mesmo assim, o CCAC insistiu em prosseguir com as investigações sobre cada uma dessas queixas ou denúncias que estavam dentro das suas competências e que revelavam factos básicos.

Relativamente ao medo de retaliação, dos queixosos ou denunciante identificados e dispostos a revelar as suas identidades, que pode afectar até a relação laboral ou a sua promoção na categoria, etc., estão previstos na Lei das Relações de Trabalho vigente os pressupostos para o despedimento sem justa causa e o respectivo regime de indemnização, os empregadores que violem as respectivas disposições irão assumir as responsabilidades contravencionais daí decorrentes. No que respeita ao eventual impacto na promoção na categoria e às questões relacionadas com eventuais processos disciplinares dos funcionários públicos, as garantias adequadas são providenciadas pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau e pelo n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2017 (Regime da gestão do tratamento de queixas apresentadas por trabalhadores dos serviços públicos).

Os SAFP referiram também que, actualmente, os membros da Comissão de Gestão do Tratamento de Queixas Apresentadas por Trabalhadores dos Serviços Públicos são personalidades independentes da sociedade, e se os trabalhadores dos serviços públicos acharem que estão a ser tratados de forma injusta por ter apresentado queixa ou que a queixa apresentada não está a ser tratada

譯本
TRADUÇÃO



廉政公署
CCAC

澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
廉政公署
Comissariado contra a Corrupção

adequadamente, podem denunciar directamente essa situação à Comissão, que fará um acompanhamento e coordenação adequada.

É de salientar que o CCAC não recebeu, até à data, nenhum registo de caso em que um funcionário ou particular fosse alvo de sanção disciplinar ou de qualquer forma de “retaliação” por ter apresentado queixa ou denúncia identificada. Segundo foi apurado junto dos SAFP, naquela entidade não foi registada também nenhuma queixa deste tipo.

Pelo exposto, está claro o motivo e objectivo do CCAC de se empenhar em acções de divulgação e em incentivar o público a apresentar queixas e denúncias — identificadas, o que está inteiramente em conformidade com o disposto na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e é considerado também uma das medidas que devem ser adoptadas em prol da implementação da Convenção em Macau, tratando-se de uma política que deve ser promovida de forma empenhada pelo CCAC na prossecução das suas atribuições legais. Simultaneamente, espera-se que todos os sectores da sociedade tenham uma compreensão correcta do verdadeiro sentido de “apresentar queixas e denúncias identificadas”, sendo que só com o apoio e a participação de pessoas e de grupos, quer do sector público (trabalhadores da função pública), quer do sector não público (incluindo a sociedade civil, as organizações não governamentais e as organizações locais de base comunitária), as acções do combate à corrupção e da defesa da legalidade administrativa podem ser bem sucedidas.

譯本
TRADUÇÃO



廉政公署
CCAC

澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
廉政公署
Comissariado contra a Corrupção

Aos 26 de Maio de 2020.

O Chefe do Gabinete do
Comissário contra a Corrupção,

Chan In Chio